



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



REGISTRO Nº

PROCESSO Nº

Processo nº
Nº 20913 / 446 / 2018

Excelentíssimo Senhor.
Vereador: **NELSON BRAMBILA**
DD. Presidente, da
Câmara de Vereadores de
SAPUCAIA DO SUL - RS

SECRETARIA DA MESA	
O presente expediente foi a presentado em plenário.	
EM	30/10/2018
na	70ª reunião da 2ª sessão
	LEIS. Nº 44ª LEG
Ver. Secretário	

DOS
VEREADORES:

MARCO ANTÔNIO DA ROSA (Marquinhos) -PSB e CLEBER RACHEL (Cleber Alemão) - PP

ASSUNTO: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI** que, “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES POR EMPRESAS E SEUS SÓCIOS CONDENADOS EM PROCESSOS CRIMINAIS TRANSITADOS EM JULGADO”.

MARCO ANTÔNIO DA ROSA e CLEBER RACHEL, vereadores que este assinam, integrantes das bancadas do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB** e **PARTIDO PROGRESSISTA - PP**, vereadores que este assinam, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., na forma regimental, requerer que seja levada à consideração do Colendo Plenário, o presente **PROJETO DE LEI**, para o que apresenta as seguintes

JUSTIFICATIVAS:

Em tempos de evolução nas medidas que visam coibir a corrupção, vemos como fundamental a lei 8.666 de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da administração pública, ela regrou as formas de contratação com os poderes em suas diversas esferas, mas não se aperfeiçoou diante este regramento.

A relação público-privado brasileira, vivida especialmente na atualidade, exige dos legisladores uma postura pró-ativa no intuito de proteger o erário das ações relacionadas à malversação de recursos públicos.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



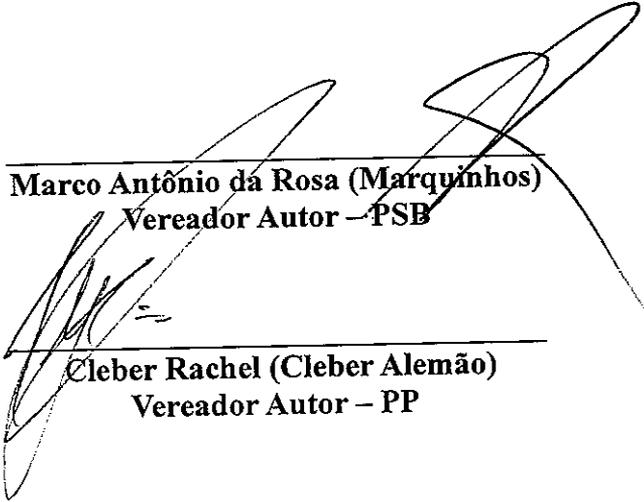
Assim como a lei da ficha limpa promoveu uma qualificação na representatividade do sistema democrático brasileiro, este projeto almeja qualificar também aqueles que aspiram prestar serviços ao poder público municipal, salvaguardando o tesouro publico de condutas danosas.

Por fim, visando garantir que a norma possa integrar as novas contratações do poder público municipal, definiu-se a inclusão de suas exigências nos editais de licitação e nas contratações públicas no âmbito do município de Sapucaia do Sul.

Diante das justificativas, espero contar com o apoio dos Nobres Pares, para aprovação mais breve possível do presente **Projeto de Lei**.

Certo de que o pedido será atendido, renovo votos de mais elevada estima e consideração.

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul 28 de Agosto de 2018.



Marco Antônio da Rosa (Marquinhos)
Vereador Autor – PSB

Cleber Rachel (Cleber Alemão)
Vereador Autor – PP



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Proj. Lei Legis. Nº
Nº 078 / 2013

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES POR EMPRESAS E SEUS SÓCIOS CONDENADOS EM PROCESSOS CRIMINAIS TRANSITADOS EM JULGADO”.

Prefeito Municipal, de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, com fundamento no Art. 82, III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam proibidas de participar de licitações e de celebrar com o poder público municipal contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações as empresas e seus sócios condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha, ou quaisquer outros crimes relacionados a malversação de recursos.

§ 1º. Os sócios das empresas deverão apresentar certidões negativas criminais, cíveis e eleitorais das cidades onde residam e trabalham.

§ 2º. Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de interior teor.

§ 3º. No caso de o licitante ser sociedade por ações, os documentos exigidos no § 1º. Serão aplicáveis apenas aqueles sócios possuidores de no mínimo 10% (dez por cento) das ações representativas do capital social.

Art. 2º As empresas condenadas pelos crimes referidos nesta lei ficarão proibidas de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos pelo prazo de 08 anos, a contar da data da publicação do transitado em julgado da sentença.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Art. 3º Os entes do poder público municipal farão constar as exigências desta lei em todos os seus editais para fins de celebração de contratos e, em caso de contratação direta, serão exigidas pelo contratante a apresentação das certidões constantes no Art. 1º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul,

Luis Rogério Link
Prefeito Municipal